



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E

TOMADA DE CONTAS

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de análise técnica realizada pela Comissão De Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2023, que *"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e dá outras providências"*.

Da leitura do Projeto verifica-se que a criação do Serviço de Inspeção Municipal vem da necessidade de assegurar ao consumidor a garantia de que determinado produto foi produzido, manuseado e transportado dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal que sejam produzidos e comercializados no Município.

Noutras palavras é dizer que o Serviço de Inspeção Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município e destinados ao consumo humano.

Assim, em análise detida da proposição, verifica-se inexistir vícios de legalidade e constitucionalidade. Isso porque, como se sabe, incube ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua atribuição típica de gerenciar o aparelho estatal (no caso, em âmbito municipal), criar e desenvolver programas de governo, conforme artigo 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

E no que tange à técnica e ao rito legislativo, observa-se que foram respeitados os dispositivos legais pertinentes, notadamente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, cabe salientar que o presente parecer se limita tão somente a análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto em exame, de modo que o mérito da proposição deverá ser avaliado pelos nobres pares, em plenário.

Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 18/2023, de origem do Poder Executivo Municipal, que cria o "*Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal*", é legal e constitucional, sendo a Comissão De Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas favorável à remessa ao plenário para deliberações regimentais.

Miraselva - Estado do Paraná, 1º de dezembro de 2023.

PEDRO TOLOVI

(Presidente)

NIVALDO FRANCISCO FERREIRA

(Vice-Presidente)

LUIZ CARLOS MAETIAS

(Membro)